



Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

São Roque

OF. PROFESSORES ADJUNTOS. Nº 01/2021

São Roque, 07 de Janeiro de 2021

Sr. Vereador

JÚLIO ANTÔNIO MARIANO

A categoria de Professores adjuntos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II do município de São Roque, vem através deste, solicitar a alteração de Lei para com o aumento da carga horária para 25 aulas (equiparado aos demais professores). Previsão Legal: Lei nº 3.680/2011- Estatuto. Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Da Jornada de Trabalho Docente Art. 32.

Essa ampliação atuará prioritariamente na substituição de qualquer natureza do Professor Titular de sala e nas atividades de reforço, projetos e recuperação contínua e paralela, usando o próprio efetivo municipal. Essa alteração irá cessar as despesas dos inúmeros contratos (atualmente divulgados 1.101 aulas) diminuindo assim, o impacto financeiro da prefeitura com aumento de cestas básicas, vale alimentação e rescisão de contrato.

Vale salientar, que essa medida já foi tomada pelos municípios vizinhos como: Mairinque, Araçariguama, Ibiúna, Vargem Grande Paulista, Itapevi, Cotia, entre outros. Diante da necessidade de professor "substituto" nos períodos escolares, pois isso colabora com a aprendizagem dos alunos, sem ter que conviver com as trocas constantes de professores.

Segue abaixo o quadro atual para CONTRATOS:

30	30	8	8	50
				
MATEMÁTICA	ARTES	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE PORTUGUÊS	CLASSE COMUM - FUNDAMENTAL	
33	8	230		
				
INGLÊS	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE MATEMÁTICA	ADJUNTO I		
28	150	280	40	
				
PORTUGUÊS	ATIVIDADES CULTURAIS	ATV - BRINCAR	ADJUNTO II	
16	80	140		
				
CÊNCIAS	BRINCAR	ADJUNTO I		

Dessa forma pedimos encarecidamente que o nobre vereador possa intervir junto ao executivo para a apreciação do requerimento acima, bem como nos apoiar nessa causa, observando que já tentamos anteriormente um diálogo com a administração anterior, porém infrutífera e com isso, desde então sofrendo prejuízos e a desvalorização do nosso cargo.

Atenciosamente,

Pauta da Reunião com Professores Adjuntos do Município de São Roque

- Professor Adjunto de Educação infantil

- Professor adjunto I

- Professor Adjunto II

1) Aumento da carga horária para 25 aulas (equiparado a professores).

Previsão Legal:

Lei nº 3.680/ 2011- Estatuto. Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação

Da Jornada de Trabalho Docente

Art. 32. Os docentes ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanais:

I - jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes que atuam na Educação Infantil e como adjuntos na Educação Infantil, nas séries finais do Ensino Fundamental e como adjunto das séries iniciais e finais de Ensino Fundamental, subdivididas em:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais:

1. 2 (duas) horas em atividades coletivas e atendimento a pais e alunos na unidade escolar;

2. 2 (duas) horas para planejamento de aulas, correção de atividades, elaboração de material pedagógico, em local de livre escolha.

(...)

§ 2º Havendo a concordância da Diretoria do Departamento de Educação, o ocupante do cargo de provimento efetivo de professor adjunto de Educação Infantil, professor adjunto de Ensino Fundamental I e professor adjunto de Ensino Fundamental II, em jornada semanal de trabalho de 10 (dez) horas, poderão optar de forma expressa, pela ampliação da jornada semanal de trabalho prevista no inciso I deste artigo.

- Para aumento da carga para 29; 30 e 44 não há previsão legal específica no município para professor adjunto de Educação Infantil, professor adjunto de Ensino Fundamental I e professor adjunto de Ensino Fundamental II.

- existe uma possibilidade com pedido de aumento de carga para Protocolar pedido para aumento da carga horária no setor de protocolos da Prefeitura, havendo a concordância da Diretoria do Departamento de Educação com base no artigo 32. O modelo do pedido será enviado.

2) Retorno da suplementação no turno de trabalho.

- Existe previsão legal:

Da Carga Horária Suplementar de Trabalho

Art. 36. Entende-se por carga horária suplementar as horas de trabalho prestadas pelos docentes do quadro efetivo do magistério que excederem as horas da jornada regular de trabalho, observando-se o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária suplementar será constituída a partir das aulas remanescentes da constituição da jornada de trabalho dos docentes efetivos ou decorrentes da substituição provisória durante impedimentos legais e temporários destes.

3) Prioridade de sede (atribuição)

- ATRIBUIÇÃO:

Art. 82. A atribuição de turnos, classes e aulas, para os profissionais do magistério em atividades de docência, objetiva:

I - a acomodação nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

II - a fixação da forma de cumprimento da jornada;

III - a definição do horário e do turno de trabalho.

Parágrafo único. A atribuição a que se refere o caput deste artigo será anual, ressalvados as classes e aulas do Ensino de Jovens e Adultos que poderão ocorrer semestralmente.

Art. 83. As classes disponíveis serão atribuídas, aos titulares de cargo docente da Rede de Ensino da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, obedecida a classificação em ordem decrescente na unidade escolar de sua lotação.

Existe previsão legal sobre a SEDE

Art. 84. Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas, serão classificados, anualmente, pela Unidade Escolar Sede ou na Diretoria Municipal de Educação, observada a seguinte ordem de preferência e pontuação para classificação:

I - quanto ao tempo de serviço;

II - quanto aos títulos, considerados apenas uma vez na vigência do contrato de trabalho, vedada sua acumulação;

III - quanto a formação continuada.

§ 1º É vedado ao docente readaptado participar do processo de atribuição de aulas.

§ 2º O Departamento de Educação expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento deste artigo.

4) Reorganizar atribuição do cargo.

Basta a Diretoria Municipal de Educação respeitar o artigo 82, inciso II

Art. 82. A atribuição de turnos, classes e aulas, para os profissionais do magistério em atividades de docência, objetiva:

(...)

II - a fixação da forma de cumprimento da jornada;

5) Professor adjunto é obrigado a substituir fora do seu horário (Edital)?

Não existe previsão legal sobre a obrigatoriedade legal do Professor adjunto substituir fora da sua jornada de trabalho especificada no edital ou ficar “a disposição da escola”.

A atribuição é a forma de cumprimento da jornada (artigo 82, inciso II).

. Súmulas de Atribuições de Cargo - anexo VIII, do Estatuto:

Cargo: Professor Adjunto de Educação Infantil

I - Ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Infantil na ausência do professor da classe e em unidade escolar com alunos de tempo regular ou integral, determinada pelo Departamento de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia;

II - Ministrar aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências;

III - Atender às convocações para substituir professores ausentes;

IV - Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de trabalho escolar, assim como participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

V - Elaborar o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

VI - Colaborar com a direção e conselho de escola, organizando e executando tarefas complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;

VII - Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;

VIII - Executar e manter atualizado os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

IX - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso;

X - Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;

XI - Participar, no contexto escolar e fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente;

XII - Outras atribuições previstas em Decreto Municipal.

. Súmulas de Atribuições de Cargo - anexo VIII, do Estatuto:

Cargo: Professor Adjunto de Ensino Fundamental I

I - Ministrar aulas dos componentes curriculares dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º, 2º, 3º e 4º Termos), **na ausência do professor da classe**, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia;

II - Ministrar aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências;

III - Ministrar aulas de reforço, quando lhe for atribuída essa função, cabendo-lhe:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas;

b) avaliar continuamente o desempenho do aluno, através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho, quando necessário;

c) registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos, durante o processo de reforço, com indicação dos progressos evidenciados.

IV - Desenvolver com o educando, na ausência do professor da classe, trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;

V - Elaborar o plano de trabalho, de acordo com a proposta da escola, observando a continuidade do planejamento do professor titular;

VI - Analisar a programação da equipe escolar e planejar aulas baseadas nos temas transversais (ética, cidadania, saúde, meio ambiente);

VII - Colaborar com a direção e Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;

VIII - Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;

IX - Executar e manter atualizados os registros às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

X - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais de uso;

XI - Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;

XII - Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente;

XIII - Outras atribuições previstas em Decreto Municipal.

XIV - Atender às necessidades de substituições de professores ausentes, conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar, dos diferentes componentes curriculares.

PROFESSOR ADJUNTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II (ANEXO ÚNICO da Lei nº 2.912/2005)

I - ministrar aulas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental - II Ciclo (5ª à 8ª séries) e Educação de Jovens e Adultos (3º e 4º termos), na ausência do professor da classe;

II - ministrar aulas de reforço, quando lhe for atribuída essa função, cabendo-lhe;

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação da aprendizagem, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas;

- b) avaliar continuamente o desempenho do aluno, através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho, quando necessário;
- c) registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos, durante o processo de reforço, com indicação dos progressos evidenciados.
- III - desenvolver com o educando, na ausência do professor da classe, trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;
- IV - analisar a programação da equipe escolar e planejar aulas baseadas nos temas transversais (ética, cidadania, saúde, meio ambiente);
- V - colaborar com a direção e Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;
- VI - participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;
- VII - executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- VIII - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais de uso;
- IX - participar do horário de trabalho pedagógico coletivo.
- X - participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.

- 6) Acúmulo legal errado, os mesmos não devem ser do período todo e sim do cargo.
 - Sobre o acúmulo é necessário comprovar a compatibilidade de horários, conforme dispõe o artigo 38 do Estatuto:

Art. 38. Aos profissionais do magistério abrangidos por este Estatuto é lícito acumular cargos públicos nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, respeitados:
 I - 2 (dois) cargos de professor;
 II - (um) cargo de professor com outro técnico ou científico.
§ 1º Em ambas as hipóteses o profissional deverá comprovar compatibilidade de horários.(...)

- 7) Qual a diferença de carga suplementar e substituição?

- Art. 36. **Entende-se por carga horária suplementar as horas de trabalho prestadas pelos docentes do quadro efetivo do magistério que excederem as horas da jornada regular de trabalho**, observando-se o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária suplementar será constituída a partir das aulas remanescentes da constituição da jornada de trabalho dos docentes efetivos **ou decorrentes da substituição provisória durante impedimentos legais e temporários destes.**

- Art. 22. Observados os requisitos legais, **haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos profissionais do magistério.**

§ 1º A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo do mesmo grupo ocupacional de docentes, classificado em qualquer unidade escolar do Município.

§ 2º O ocupante de cargo do quadro do magistério poderá, também, exercer cargo vago do mesmo grupo ocupacional, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 3º O ingresso de professor adjunto visa o atendimento de substituições e afastamentos temporários, de acordo com a necessidade, a ser regulamentada pelo Departamento de Educação.

Art. 23. A substituição transitória de cargo de docente será referente as vagas disponibilizadas no processo inicial de atribuição.

§ 1º O docente só retornará à sua sede no final do ano letivo.

§ 2º A substituição na própria Unidade Escolar é permitida somente para atender a preferência de horário do professor.

§ 3º O professor de Ensino Fundamental II poderá substituir somente quando o número de aulas for igual ou maior ao da sua jornada.

Art. 24. As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo.

Art. 25. Os efeitos das substituições cessam automaticamente com a reassunção do titular ou com a extinção do cargo.

Parágrafo único. No caso de ocorrer novo afastamento do mesmo titular sem interrupção do anterior, o substituto poderá ser mantido na substituição a critério da administração.

Art. 26. Para o cumprimento do estabelecido nesta Seção, consideram-se afastamentos legais, aqueles previstos na Constituição Federal, nesta lei e nas demais Leis da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

- 8) Atender necessidades da escola dentro do horário de trabalho, o que passar subentende-se como extra.

- Atender a necessidade da escola dentro da jornada regular de trabalho, o que passar é considerada carga horária suplementar, conforme artigo 36 do Estatuto.

O Departamento deve pagar conforme artigo 110 do Estatuto que dispõe da remuneração da carga suplementar:

Art. 110. **As alterações de vencimentos decorrentes de mudanças de carga horária efetivamente prestada pelo docente**, inclusive as horas de carga suplementar, serão consideradas para efeitos de cálculos de férias e de décimo terceiro salário, **quando o docente as tiver exercido pelo menos 15 (quinze) dias contínuos durante o período aquisitivo** e serão pagas à razão de 1/12 (um doze avos) do valor recebido.